

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS COM
COMODATO DE EQUIPAMENTOS
(PRÉAMBULO)**

1. PARTES:

Contratante:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIA
R LIBERO BADARO 425 14 ANDAR / CENTRO
SAO PAULO / SP / 01009-905
Cnpj: 62.144.084/0001-94 Insc/Rg: ISENT0

Contratado:

PROFLINE BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
AV. CAMINHO DO MAR 2033 / VL MUSSOLINE
SAO PAULO / SP / 09609-000
Cnpj: 20.520.815/0001-09 Insc/Rg: 635763850119

**OBJETIVO: 2º O OBJETIVO DO CONTRATO REFERE-SE AO
FORNECIMENTO GRATUITO DE EQUIPAMENTOS ABAIXO DESCRITOS,
MEDIANTE CONSUMO EXCLUSIVO DE INSUMOS CORRESPONDENTES.**

- 410052.0 DAD10 - DISP TOALHA BOB AUTO-CORTE TITA UN QTDE: 5
- 410052.0 DAD10 - DISP TOALHA BOB AUTO-CORTE TITA UN QTDE: 5
- 410054.0 DCE10 - DISP COLETOR ABSORV. ELEGANCE UN QTDE: 5
- 410058.0 DID10 - DISP HIG CAI CAI SANTHER TITAN UN QTDE: 1
- 410058.0 DID10 - DISP HIG CAI CAI SANTHER TITAN UN QTDE: 1
- 410058.0 DID10 - DISP HIG CAI CAI SANTHER TITAN UN QTDE: 10
- 410103.0 DPA50 - DISP PROTETOR ASSENTO SANITARIO UN QTDE: 20
- 410055.0 DPE10 - DISP PROTET. ASSENTO ELEGANCE UN QTDE: 10
- 410057.0 DSD08 - DISP SAB ESPUMA SANTHER TITAN UN QTDE: 4
- 410057.0 DSD08 - DISP SAB ESPUMA SANTHER TITAN UN QTDE: 4
- 410085.0 RDID10 - DISP HIG CAI CAI SANTHER TITAN UN QTDE: 1

IT	CÓDIGO	NOME DO PRODUTO	UN	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	010149.0	ITB01 - P. BOBINA 6X200 36G SANTHER	FD	1	220,0000	220,00
2	290053.0	SECT06800 SABONETE ESPUMA 800ML	UN	1	40,8400	40,84
3	010153.0	IHI12 - P. HIG CAI-CAI CX12000 FD	CX	1	189,5600	189,56
4	120077.0	TR448 - TELA DE MICROFIBRA TUPETI FRUTETI	UN	1	5,6200	5,62
5	290048.1	PASS0-PROTETOR ASSENTO SANIT C/120 CX C/5	CX	1	109,6100	109,61
6	290014.0	SAB24 -COLETOR ABSORVENTE C/25	UN	1	8,8100	8,81

2. LOCAL DA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO/SERVIÇOS:

R LIBERO BADARO 425 14 ANDAR / CENTRO
SAO PAULO / SP / 01009-905

Clausula 1

Obrigações do Contratado.

- 1.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) A Contratada se obriga, neste ato, a fornecer à Contratante os produtos, mencionado no item 2 do preâmbulo, e esta por sua vez, compromete-se em recebê-los;
 - b) A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de frete e transporte;

- c) Garantir o fornecimento dos Produtos mediante requisição da Contratante;
- d) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- e) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- f) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados ao **Contratante** pela desobediência dessas obrigações;
- g) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela **Contratada**.

Clausula 2

Obrigações do Contratante.

- 2.1. Caberá ao Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Promover as facilidades necessárias para acesso dos profissionais da Contratada às suas instalações, desde quando devidamente identificados; disponibilizando um responsável que autorize a realização de furos na parede e demais providencias necessárias a fixação dos equipamentos e isentando de qualquer responsabilidade da contratada pelos serviços realizados.
 - b) Não remover, transferir ou proceder mudanças, ampliações, alterações ou ligar aparelhos adicionais nos Equipamentos, sem o consentimento prévio da Contratada;
 - c) Ressarcir, a título de indenização, o valor do Equipamento da forma prevista no item 2 deste Contrato (valor comercial) na hipótese de perda total dos Equipamentos ou eventuais danos irreparáveis nele ocorridos que não por desgaste natural;
 - d) Não permitir manipulação ou a operação dos equipamentos objeto deste contrato por pessoas não autorizadas ou não credenciadas pela Contratada, respondendo a Contratante por todo e qualquer prejuízo causado aos equipamentos;
 - e) Adquirir quantidade compatível com o consumo dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, com base na proposta inicial firmada, sob pena de quebra de contrato e retirada dos Equipamentos fornecidos.

Clausula 3

Do fornecimento.

- O fornecimento de produto ora firmado entre as partes signatárias reger-se-á sob as seguintes condições:
- 3.1. O fornecimento de produto é contratado sem caráter trabalhista, de modo à relação entre as partes não gerará direitos estranhos aos previstos no presente contrato.
- 3.2. A **CONTRATADA** realizará os serviços com independência e autonomia, empregando todo o zelo e confidencialidade na consecução dos mesmos, e, sem que haja qualquer relação de emprego de seus empregados com a **CONTRATANTE**.
- 3.3. Observada a natureza de fornecimento do produto, sem prejuízo do inteiro teor do presente, não há entre as partes signatárias, ou qualquer dos seus, qualquer vínculo societário que as una, com total desvinculação e independência de seus negócios, sendo certo que em nenhum momento poderão alegar qualquer relação de ordem societária ou administrativa, comprometendo-se, única e exclusivamente com o fornecimento do produto ora entabulado, ou seja, não se estabelece nem se estabelecerá, entre as partes contratantes, por força deste **CONTRATO**, qualquer forma de sociedade, associação, joint venture, parceria, consórcio ou responsabilidade solidária, de modo com que os serviços realizar-se-ão por mera liberalidade das partes, e em ocorrendo, reger-se-á pelo neste disposto.

Rubrica
PAG

Rubrica
RIG

3.4. As partes, por meio de adendos, notas fiscais remessa de comodato poderão fixar novas quantidades, sem alterar o conteúdo do presente contrato, ressalvado, logicamente o que expressamente tratar.

3.5. As partes comprometem-se a não revelar ou dispor de informações, confidenciais ou inerente ao contrato, recebidas da outra parte durante ou mesmo após o término da vigência do contrato.

Clausula 4

Vigência, Prazo, Vinculação e Rescisão

4.1. - O presente contrato é firmado por prazo de 24 meses e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se não for rescindido, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu término ou de cada prorrogação. Após o período inicial de vigência qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá rescindir o fornecimento, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias, salvo se ocorrer a hipótese do parágrafo único do artigo 473 do Código Civil, situação em que o mesmo terá sua vigência mínima prorrogada. O fornecimento será considerado rescindido, de pleno direito, no caso de uma das partes requerer recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou deixar de elidir no prazo legal pedido de falência ajuizada. O contrato também poderá ser rescindido, sem prejuízo de eventual direito de ressarcimento, se houver descumprimento de qualquer de suas condições e se a parte inadimplente, após notificada, não sanar a falha no prazo de 15 (quinze) dias que lhe será concedida pela parte contrária

4.2. Em caso de inadimplemento contratual por parte do contratante, poderá a Contratada retirar os equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação extrajudicial do inadimplemento, independente de nova intimação.

4.3. Na hipótese de o CLIENTE rescindir o fornecimento antes de decorrido o prazo de contrato, incorrerá em multa não compensatória, equivalente ao valor dos equipamentos alocados nas notas fiscais deste fornecimento, deduzida depreciação proporcional aos meses de uso, sendo considerada depreciação de 3% por mês de uso.

4.4. Ocorrendo qualquer hipótese de encerramento ou quebra do contrato, o **Contratante** estará obrigado a devolver os equipamentos constantes neste contrato ou permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Contratado**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes.

Clausula 5

Da forma de pagamento

5.1. O reajuste ocorre com base no IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo. Salvaguardamos o direito de reajuste fora do índice acordado, caso haja aumentos abruptos praticados pelos fabricantes dos produtos distribuídos, mediante comprovação por meio de comunicado do fabricante a época e acordados previamente.

5.2 Em caso de atraso no pagamento, por mais de 10 (dez) dias, a **Contratada** suspenderá o crédito de reposição. Manutenção, reposição dos Materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis, comunicando tal decisão a **Contratante** com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

5.3. A Contratante isenta por este instrumento, a Contratada de qualquer responsabilidade em decorrência da suspensão de seu crédito.

Declarações

a) Declara a Contratante ter lido atentamente e detalhadamente o inteiro teor do presente instrumento e que lhe foram prestados pela Contratada todas as informações e esclarecimentos que lhe foram solicitadas e que se encontra de acordo com os termos deste.

b) Declara as partes que são validas e eficaz qualquer comunicação, por escrito de uma à outra parte, desde que encaminhadas para o endereço constante deste instrumento, exceto se comunicado, por escrito, eventual alteração do endereço.

c) Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo – S.P. para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação deste instrumento.

Estando assim de justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

SAO PAULO , 13 de dezembro de 2024

Contratante:

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIA
R LIBERO BADARO 425 14 ANDAR / CENTRO
SAO PAULO / SP / 01009-905**

Cnpj: 62.144.084/0001-94 Insc/Rg: ISENT0

Nome: Pedro Afonso Gomes

Cargo: Presidente

Assinado por:

Pedro Afonso Gomes

A02787C47DB148D...

Assinatura

CARIMBO: Contratante

Contratado:

PROFLINE BRASIL DISTRIBUIDORA

Nome: Rafael Thomé Gasparin

Cargo: Diretor Comercial

Assinado por:

RFG

1DD8C04FBD54B4...

Assinatura

CARIMBO: Contratada

Testemunhas:

1- Nome: _____ RG: _____

2- Nome: _____ RG: _____

Rubrica

PAG

Rubrica

RFG